



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Camaragibe 23 de Julho de 2025.

MEMORANDO Nº 582/2025

À Comissão Permanente de Licitação

Att: Sr. Alexsandro Souza

Assunto: Encaminhar pasta PA nº 250/2025, PL nº 230/2025, Inexigibilidade nº 203/2025.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, vimos por meio deste, encaminhar pasta com 273 laudas de documentos para procedimentos necessários, referente ao Processo Administrativo nº 250/2025, Processo Licitatório nº 230/2025, Inexigibilidade nº 203/2025, cujo objeto é a contratação de Câmara Frias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Na oportunidade, nos colocamos à disposição para esclarecimentos necessários.

Ana Perez
Ana Perez

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 23/07/25 às 14:27 h
Enlorgio L. Lulo
Assinatura



PREFEITURA DE

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 326/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 326/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 326/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde.

CNPJ: 41.230.038/0001-38

CONTRATADA: GIGAVIDA TECNOLOGIA E SERVIÇO HOSPITALAR LTDA

CNPJ: nº 15.558.946/0001-45.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 250/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO: nº 230/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: nº 203/2025.

OBJETO: Contratação da empresa GIGAVIDA TECNOLOGIA E SERVIÇO HOSPITALAR LTDA, detentora de exclusividade, para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração, com substituição de peças das câmaras de conservação de vacinas, com monitoramento online de temperatura, utilizadas na rede municipal de saúde de Camaragibe-PE.

VIGÊNCIA: 10/07/2025 a 10/07/2026

VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ 236.160,00 (duzentos e trinta e seis mil, cento e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 2 – Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe-PE

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 3000 – Fundos Municipais

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3014 – Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUBFUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 1117 – Aperfeiçoamento da Atenção Primária

AÇÃO: 2.475 – Apoiar a Manutenção, Qualificação e Fortalecimento da Rede de Atenção Primária

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 51 – 1.600.000 – Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos

Camaragibe, 10 de Julho de 2025

ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA

Secretária de Saúde

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 17/07/2025 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 326/2025

ERRATA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 326/2025 – SESAU

Onde se lê:

Vigência: 10/07/2025 a 10/07/2026

Leia-se:

Vigência: 14/07/2025 a 14/07/2026

Contrato celebrado com a empresa **GIGAVIDA TECNOLOGIA E SERVIÇO HOSPITALAR LTDA**, em decorrência do **Processo Administrativo nº 250/2025**, **Processo Licitatório nº 230/2025**, por meio da **Inexigibilidade de Licitação nº 203/2025**.

Publicada originalmente no Diário Oficial do Município em 17/07/2025.

Camaragibe, 17 de Julho de 2025

ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA

Secretária de Saúde

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 180725124204

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 18/07/2025 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



PREFEITURA DE

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PORTARIA
DE
DESIGNAÇÃO
DO
FISCAL E GESTORES
DO
CONTRATO
Nº 326/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 08.260.663.0001-57

Av. Dr. Belmino Correia, 3038 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº 139 de 17 JULHO de 2025

PORTARIA Nº 139 de 17 JULHO de 2025

– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO –
O(A) Secretária(a) de Saúde Sra. ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA, nomeada pela Portaria nº 016, de 02 de Janeiro de 2025, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) Sra. **MARÍLIA GABRIELA SILVA SANTANA**, matrícula nº 8.0105008.1, CPF nº 101.649.144-12, como **GESTOR(a)** do contrato nº 326/2025, sendo este oriundo do **250/2025; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 230/2025; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 203/2025**, celebrado entre o Município de Camaragibe e a Empresa **GIGAVIDA TECNOLOGIA E SERVIÇO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 15.558.946/0001-45.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) Sra. **MARIA JOSÉ DAS NEVES BARBOSA**, matrícula nº 8.0101435.5, CPF nº 742.873.894-68, como **FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR**, do Contrato nº 326/2025, sendo este oriundo do **250/2025; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 230/2025; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 203/2025**, celebrado entre o Município de Camaragibe e a empresa **GIGAVIDA TECNOLOGIA E SERVIÇO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 15.558.946/0001-45.

Parágrafo único, Constitui objeto do presente **CONTRATO** a Contratação da empresa **GIGAVIDA TECNOLOGIA HOSPITALAR**, detentora de exclusividade na **Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva, Corretiva e Calibração com substituição de peças das CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS** com monitoramento online de temperatura, da rede municipal de saúde de Camaragibe-PE.

Art. 3º - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 014/2019.

Art. 4º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 5º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, 17 de Julho de 2025

ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA

Secretária de Saúde

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 180725102052

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 18/07/2025 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>





PREFEITURA DE

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO

Nº 326/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 08.260.663.0001-57

Av. Dr. Belmino Correia, 3038 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br



CONTRATO Nº 326/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA GIGAVIDA TECNOLOGIA E SERVIÇO HOSPITALAR LTDA, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2025; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 230/2025; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 203/2025:

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.230.038/0001-38, com sede na Avenida Doutor Belmino Correa, nº 2340, Timbi, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) Secretária de Saúde **ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA**, portadora da matrícula funcional nº 400032203, no uso da competência conferida pela Portaria nº 016/2025, publicada em 02/01/2025, e a empresa **GIGAVIDA TECNOLOGIA E SERVIÇO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 15.558.946/0001-45, sediada em R. Santa Edwirges, 182 - Bongí, Recife - PE, 50830-060, representada neste ato por **SUNDERLENE AMARAL DE ABREU MACHADO**, conforme atos constitutivos da empresa apresentado nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 09/2024, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui objeto do presente **CONTRATO** a Contratação da empresa **GIGAVIDA TECNOLOGIA HOSPITALAR**, detentora de **exclusividade** na **Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva, Corretiva e Calibração com substituição de peças das CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS com monitoramento online de temperatura, da rede municipal de saúde de Camaragibe-PE**, para um período de 12 (doze) meses, por meio de **INEXIGIBILIDADE** de Licitação com fundamento no art. 74, inc. I da Lei nº 14.133/21, conforme as condições e exigências contidas no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA**, neste Termo de Contrato e nos demais documentos constantes do processo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO



São partes integrantes deste **CONTRATO** para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 203/2025** e todos os seus anexos, assim como a proposta e o atestado de exclusividade apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do **CONTRATO** é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos nº 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que há interesse na manutenção dos serviços e de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual será conforme determinado no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: O **CONTRATO** não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

PARÁGRAFO QUINTO: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada deverá prever o fornecimento de todo material e mão de obra necessária à execução do serviço, para o pleno funcionamento dos equipamentos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão prestados nas Unidades Básicas de Saúde e na sede do PNI Municipal, conforme informações descritas na tabela I abaixo:

Tabela I

ITEM	CNES	UNIDADE E ENDEREÇO	MARCA	MODELO	Nº DE SÉRIE	QUANTIDADE
01		SEDE PNI - Rua Amaro Albino Pimentel, 19 – Bairro Novo do Carmelo CEP: 54759-422	ELBER	Medical Line	92111036 92111038 92111039 131807080 52110065	5
02	2703521	UBS ALTO DA BOA VISTA - Rua Ari de Oliveira Peter, nº 291, ALTO DA BOA VISTA, CAMARAGIBE-PE	ELBER	Elber	44453	1



03	2346354	UBS ALTO SANTO ANTÔNIO - Rua Deyse de Araújo, 441 - Timbi - CEP: 54.765-340	ELBER	CSV120REG80698750002	44484	1
04	2346370	UBS ARAÇÁ - Estrada de Aldeia, 11151 KM 12 - Araçá - CEP: 54792-000	ELBER	Csv120 reg 80698750002	231807178	1
05	2346281	UBS AREIRO - Rua Amaro Albino Pimentel, 120 - Areiro	ELBER	CSV120 REG80698750005 e Csv120	161807069 80698750002	2
06	2346389	UBS AREINHA - Rua Maria Amélia de Santana, 38 - CEP: 54762-798 - Areinha	ELBER	Elber medical live	44454	1
07	2346184	UBS ASA BRANCA - Rua Sérgio Romero, S/N - Vera Cruz CEP:54786-170	ELBER	Camara	44455	1
08	9179445	UBS BAIRRO NOVO II - Rua Carmelo Alves de Brito -S/N -CEP: 54762-330	ELBER	Câmara conservadora elber medical line CSV 120 Reg 80698750002	171807045	1
09	2636034	UBS BORRALHO - Rua Franco Gondim, 800 - Borralhos - Aldeia - CEP: 54783-371	ELBER	CSV120 REG 80698750002	161807077	1
10	5930189	UBS CAMARÁ - Rua Ana Nery, Nº 730, Bairro Tabatinga	ELBER	Csv120	161807075	1
11	2346443	UBS CARMELITAS - Rua Padre Luiz Muremberg, 114 - Carmelitas CEP: 54.762-260	ELBER	Csv120	131807078	1
12		UBS CELEIRO - Rua Ademir de Barros, 187- Celeiro - CEP: 54774-395	ELBER	Csv120	161807067	1
13	2346141	UBS CÉU AZUL - Av. Antônio Soares de Lima, 524 - CEP: 54765-480	ELBER	CSV 120Reg.80698750002	171807047	1
14	3294404	UBS COSME DAMIÃO - Rua Conceição de Almeida, 104 - Arreio CEP:54762-495	ELBER	CSV120 REG 80698750002	181807155	1
15	2346265	UBS ESTAÇÃO NOVA - Rua Crisópolis, 241 A -CEP: 54.774-090 - Alberto Maia	ELBER	Medical Line	161807078	1
16	2346303	UBS EXPANSÃO TIMBI - Rua Porto Rico nº 29	ELBER	Medical Line	241807079	1
17	2346435	UBS JARDIM CAMARAGIBE - Rua Seridó, nº 20, Lot. Jardim Camaragibe, Santa Mônica	ELBER	CSV120 REG 80698750002	171807046	1
18	9332359	UBS JARDIM PRIMAVERA II - Rua Lobato, 33 - Jardim Primavera	ELBER	CSV120 Reg80698750002	201807229	1
19		UBS JARDIM TERESÓPOLIS - Av. Guarani, 330- Jardim Teresópolis	ELBER	Elber	44467	1
20	2703548	UBS NAZARÉ/INABI - Rua: Alberto Pereira Leal, nº8 - Inabi/Lot. Nazaré CEP: 54753-715	ELBER	Se encontra no depósito	44486	1
21	2346419	UBS NOSSA SENHORA DO CARMO - Rua Venceslau Braz, 383 - Santa Maria - Alberto Maia -	ELBER	Csv120	161807074	1
22	2346168	UBS OITENTA - Rua Alberto Farias, 50-A - Lot. Nossa Srª Aparecida - Oitenta - CEP: 54792-420	ELBER	CSV120 REG 80698750002	171807042	1
23	9332170	UBS PARQUE SÃO FRANCISCO II - Rua Severina Joaquim de Santana, 131	ELBER	Csv120	241807076	1



24	2346249	UBS PAULO AFONSO - Rua Liberato Pianco, 157 - Lotº Paulo Afonso - CEP:54777-452	ELBER	Câmara ELBER	44481	1
25	2346427	UBS SANTA TEREZINHA / SANTA MARIA - Rua Candelária, S/N - Alberto Maia - CEP: 54.771-610	ELBER	CSV120REG 80698750002	241807078	1
26	2346176	UBS SANTANA - Rua Antônio Pereira de Lucena, 76 - Santana - CEP:54777-410	ELBER	Csv120	181807156	1
27	2636026	UBS SÃO JOÃO SÃO PAULO - Estrada dos Coronéis, 209 - CEP: 54780-991 - Lotº São João	ELBER	CSV120	161807068	1
28	2346346	UBS SÃO JORGE - Rua Aprígio Alves, 258 - Tabatinga- CEP:54756-784	ELBER	CSV120 REG 80698750002	131807084	1
29	2346192	UBS SÃO PEDRO SÃO PAULO - Rua das Pedreiras, 67 -aldeia de baixo - cep: 54753-800	ELBER	Elber	44488	1
30	2703556	UBS TABATINGA CENTRO - 1ª Travessa Luiz Jorge dos Santos, 110 Tabatinga	ELBER	CSV120 REG 80698750002	161807071	1
31	2346338	UBS TABATINGA I - Rua Alfredo Osório , 60 - Tabatinga - Cep:	ELBER	Csv120 80698750002 ,220v e CSV120	241807082 241807062	2
32	9332685	UBS TABATINGA II - Estrada de Aldeia, 1097-Tabatinga	ELBER	CSV120	161807070	1
33	9331921	UBS VALE DAS PEDREIRAS II - Rua Rubi, 346 - CEP: 54753-500 - Vale das Pedreiras	ELBER	CSV120	80698750002	1
34	2346230	UBS VILA DA FÁBRICA - Rua Expedito Lopes, nº34, Bairro: Vila da Fábrica CEP: 54759-195	ELBER	Elber medical line	132107099	1
35	2705850	UBS VILA RICA - Rua Lauro Muller, S/N CEP:54786-200	ELBER	Csv120 REG80698750002	241807080	1
	TOTAL					41

PARÁGRAFO TERCEIRO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.1. Os serviços de **manutenção preventiva** deverão ser realizados no **prazo de 5 (cinco) dias corridos** após a emissão da ordem de serviço devendo comunicar a **CONTRATANTE** o dia e horário, para executar a correção de defeitos ou falhas no equipamento descrito na tabela I, do parágrafo segundo, da cláusula quarta, deste Termo de Contrato, incluída a substituição de peças gastas, visando restabelecer o perfeito, ininterrupto e regular funcionamento do equipamento;

3.2. A manutenção preventiva consiste em seguir um plano de manutenção para manter os equipamentos dentro das condições de utilização, com a intenção de reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos por desgastes de seus componentes, seguindo as orientações do manual do fabricante e orientações de boas práticas de manutenção. São gerados check lists e executados por técnicos qualificados e treinados;

3.3. Para o bom andamento das manutenções preventivas, é gerado um plano de manutenção em comum acordo com a CONTRATANTE, a fim de evidenciar as manutenções periódicas mensais, trimestrais e anuais;

3.3.1. Para as manutenções realizadas deverão ser contempladas, Minimamente verificações conforme check list:



- a) Verificação de nivelamento;
- b) Verificação da borracha interna;
- c) Lubrificação geral;
- d) Verificação de temperatura;
- e) Verificação de compressor;
- f) Verificação do condensador e cooler;
- g) Verificação de lâmpadas;
- h) Verificação de gás refrigerantes;
- i) Limpeza da parte mecânica;
- j) Verificação de termostatos e sensores;
- k) Teste do Sistema de energia de emergência;
- l) Avaliação visual, mecânica e eletrotécnica.

PARÁGRAFO QUARTO: MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 4.1.** As manutenções corretivas serão realizadas sempre que necessário, mediante ordem de serviço, emitida pela Coordenação do PNI, da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;
- 4.2.** As ordens de serviços deverão ser realizadas no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**;
- 4.3.** As peças ficarão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: As despesas tais como, impostos, tarifas e seguros dos equipamentos e/ou componentes substituídos serão de inteira responsabilidade da Contratada;

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA, periodicamente deverá apresentar relatório técnico especificando o estado do equipamento e as peças que tenham sido substituídas ou reparadas, o qual deverá ser devidamente assinado e carimbado pelo responsável que acompanhar o técnico da CONTRATADA durante a manutenção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTO RESERVA

- 7.1.** Quando necessário disponibilizar equipamento reserva nas seguintes condições;
- 7.2.** Manutenção Corretivas em equipamentos com duração acima de 5 (cinco) dias úteis;
- 7.3.** Em unidade de saúde que tiverem 1 (um) equipamento. Sendo necessário o controle e relatórios dentro das normas vigentes.

PARÁGRAFO OITAVO: MONITORAMENTO ONLINE ELBER

- 8.1.** Disponibilizar monitoramento online para controle de temperaturas das câmaras frias, com alarme em tempo real;
- 8.2.** Disponibilizar acesso a sistema de controle online através de smartphone dos equipamentos conectados ou através de sistema de discadora.

CONDIÇÕES GERAIS - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimativo de **R\$ 236.160,00 (Duzentos e trinta e seis mil, cento e sessenta reais)**, sendo o valor mensal estimativo de **R\$ 19.680,00 (dezenove mil, seiscientos e oitenta reais)** mensais, conforme estabelecido na proposta, parte integrante deste **CONTRATO**.



1.1. Valor unitário por Câmara de Conservação de Vacinas **R\$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais)**, conforme detalhado na Tabela II abaixo:

Tabela II

Item	CNES	Unidade e Endereço	Marca	Modelo	Nº DE SÉRIE	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
01		SEDE PNI - Rua Amaro Albino Pimentel, 19 – Bairro Novo do Carmelo CEP: 54759-422	ELBER	Medical Line	92111036 92111038 92111039 131807080 52110065	5	R\$ 480,00	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
02	270352 1	UBS ALTO DA BOA VISTA - Rua Ari de Oliveira Peter, nº 291, ALTO DA BOA VISTA, CAMARAGIBE-PE	ELBER	Elber	44453	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
03	234635 4	UBS ALTO SANTO ANTÔNIO - Rua Deyse de Araújo, 441 – Timbi – CEP: 54.765-340	ELBER	CSV120REG8069 8750002	44484	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
04	234637 0	UBS ARAÇÁ - Estrada de Aldeia, 11151 KM 12 – Araçá- CEP: 54792-000	ELBER	Csv120 reg 80698750002	231807178	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
05	234628 1	UBS AREIRO - Rua Amaro Albino Pimentel, 120 – Areiro	ELBER	CSV120 REG8069875000 5 e Csv120	161807069 80698750002	2	R\$ 480,00	R\$ 960,00	R\$ 11.520,00
06	234638 9	UBS AREINHA - Rua Maria Amélia de Santana, 38 – CEP: 54762-798 - Areinha	ELBER	Elber medical live	44454	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
07	234618 4	UBS ASA BRANCA - Rua Sérgio Romero, S/N – Vera Cruz CEP: 54786-170	ELBER	Camara	44455	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
08	917944 5	UBS BAIRRO NOVO II - Rua Carmelo Alves de Brito –S/N- CEP: 54762-330	ELBER	Câmara conservadora elber medical line CSV 120 Reg 80698750002	171807045	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
09	263603 4	UBS BORRALHO - Rua Franco Gondim, 800 – Borralhos – Aldeia – CEP: 54783-371	ELBER	CSV120 REG 80698750002	161807077	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
10	593018 9	UBS CAMARÁ - Rua Ana Nery, Nº 730, Bairro Tabatinga	ELBER	Csv120	161807075	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
11	234644 3	UBS CARMELITAS - Rua Padre Luiz Muremberg, 114 – Carmelitas CEP: 54.762-260	ELBER	Csv120	131807078	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
12		UBS CELEIRO - Rua Ademar de Barros, 187– Celeiro – CEP: 54774-395	ELBER	Csv120	161807067	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Prefeitura Municipal de Camaragibe

Secretaria de Saúde



13	234614 1	UBS CÉU AZUL - Av. Antônio Soares de Lima, 524 - CEP: 54765-480	ELBER	CSV 120Reg.806987 50002	171807047	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
14	329440 4	UBS COSME DAMIÃO - Rua Conceição de Almeida, 104 - Arreio CEP:54762-495	ELBER	CSV120 REG 80698750002	181807155	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
15	234626 5	UBS ESTAÇÃO NOVA - Rua Crisópolis, 241 A -CEP: 54.774-090 - Alberto Maia	ELBER	Medical Line	161807078	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
16	234630 3	UBS EXPANSÃO TIMBI - Rua Porto Rico nº 29	ELBER	Medical Line	241807079	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
17	234643 5	UBS JARDIM CAMARAGIBE - Rua Serido, nº 20, Lot. Jardim Camaragibe, Santa Mônica	ELBER	CSV120 REG 80698750002	171807046	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
18	933235 9	UBS JARDIM PRIMAVERA II - Rua Lobato, 33 - Jardim Primavera	ELBER	CSV120 Reg8069875000 2	201807229	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
19		UBS JARDIM TERESOPOLIS - Av. Guarani, 330- Jardim Teresópolis	ELBER	Elber	44467	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
20	270354 8	UBS NAZARÉ/INABI - Rua: Alberto Pereira Leal, nº8 - Inabi/Lot. Nazaré CEP: 54753-715	ELBER	Se encontra no depósito	44486	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
21	234641 9	UBS NOSSA SENHORA DO CARMO - Rua Venceslau Braz, 383 - Santa Maria - Alberto Maia -	ELBER	Csv120	161807074	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
22	234616 8	UBS OITENTA - Rua Alberto Farias, 50-A - Lot. Nossa Srª Aparecida - Oitenta - CEP: 54792-420	ELBER	CSV120 REG 80698750002	171807042	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
23	933217 0	UBS PARQUE SÃO FRANCISCO II - Rua Severina Joaquim de Santana, 131	ELBER	Csv120	241807076	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
24	234624 9	UBS PAULO AFONSO - Rua Liberato Pianco, 157 - Lotº Paulo Afonso - CEP:54777-452	ELBER	Câmara ELBER	44481	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
25	234642 7	UBS SANTA TEREZINHA / SANTA MARIA - Rua Candelária, S/N - Alberto Maia - CEP: 54.771-610	ELBER	CSV120REG 80698750002	241807078	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
26	234617 6	UBS SANTANA - Rua Antônio Pereira de Lucena, 76 - Santana -	ELBER	Csv120	181807156	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00



		CEP:54777-410							
27	263602 6	UBS SÃO JOÃO SÃO PAULO - Estrada dos Coronéis, 209 - CEP: 54780-991 - Lotº São João	ELBER	CSV120	161807068	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
28	234634 6	UBS SÃO JORGE - Rua Aprígio Alves, 258 - Tabatinga- CEP:54756-784	ELBER	CSV120 REG 80698750002	131807084	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
29	234619 2	UBS SÃO PEDRO SÃO PAULO - Rua das Pedreiras, 67 -aldeia de baixo - cep: 54753-800	ELBER	Elber	44488	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
30	270355 6	UBS TABATINGA CENTRO - 1ª Travessa Luiz Jorge dos Santos, 110 Tabatinga	ELBER	CSV120 REG 80698750002	161807071	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
31	234633 8	UBS TABATINGA I - Rua Alfredo Osório, 60 - Tabatinga - Cep:	ELBER	Csv120 80698750002 ,220v e CSV120	241807082 241807062	2	R\$ 480,00	R\$ 960,00	R\$ 11.520,00
32	933268 5	UBS TABATINGA II - Estrada de Aldeia, 1097-Tabatinga	ELBER	CSV120	161807070	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
33	933192 1	UBS VALE DAS PEDREIRAS II - Rua Rubi, 346 - CEP: 54753-500 - Vale das Pedreiras	ELBER	CSV120	80698750002	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
34	234623 0	UBS VILA DA FÁBRICA - Rua Expedito Lopes, nº34, Bairro: Vila da Fábrica CEP: 54759-195	ELBER	Elber medical line	132107099	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
35	270585 0	UBS VILA RICA - Rua Lauro Muller, S/N CEP:54786-200	ELBER	Csv120 REG8069875000 2	241807080	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
	TOTAL					41	R\$ 19.680,00	R\$ 19.680,00	R\$ 236.160,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor global indicado é meramente estimativo e os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão feitos conforme medições dos serviços efetivamente realizados.

ANEXO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, para o presente exercício, na classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA: 2 – Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 3000 – Fundos Municipais;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3014 – Fundo Municipal de Saúde;

FUNÇÃO: 10 – Saúde;

SUBFUNÇÃO: 301 – Atenção Básica;

PROGRAMA: 1117 – Aperfeiçoamento da Atenção Primária;

AÇÃO: 2.475 – Apoiar a Manutenção, Qualificação e Fortalecimento da Rede de Atenção Primária;

NATUREZA DA DESPESA: 307 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

FONTE DE RECURSO: 51 – 1.600.000 – Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, **ocorrida em 11/06/2025**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço do **CONTRATO** será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do art. 156, I, do Decreto Municipal nº 09/2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do **CONTRATO**, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO: Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, conforme § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e art. 156, §1, do Decreto Municipal nº 09/2024.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 120 (cento e vinte dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**, conforme art. 156, §4º, do Decreto Municipal nº 09/2024.

Sum

R



PARÁGRAFO SEXTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual ou a realização de alguma alteração contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

PARÁGRAFO NONO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do *caput* deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então, de acordo com o § 2º do art. 156 do Decreto Municipal nº 09/2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo decorrerá da aplicação da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, podendo ser provocado pelo órgão contratante ou requerido pela contratada, conforme art. 153 do Decreto Municipal nº 09/2024, desde que atendidos os requisitos elencados no parágrafo único do referido dispositivo normativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo, de acordo com o art. 155 do Decreto Municipal nº 09/2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do **CONTRATO** e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observando-se a previsão do art. 154 do Decreto Municipal nº 09/2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A extinção do **CONTRATO** não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro **CONTRATO**, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação, de acordo com o §2º do art. 152 do Decreto Municipal nº 09/2024.

Sum

AR



CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial:

- 1.1.** Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o recebimento do serviço a cargo do Contratado;
- 1.2.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Contrato;
- 1.3.** Facilitar o cumprimento da execução do objeto pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e colaboradores, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 1.4.** Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 1.5.** Efetuar o pagamento no prazo previsto, neste Termo de Contrato;
- 1.6.** Notificar por escrito a CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada ao contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e neste termo de contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Executar o serviço de manutenção corretiva e preventiva conforme proposta apresentada, obedecendo rigorosamente às normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura necessária à execução dos mesmos;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Disponibilizar representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do serviço ou durante o prazo de garantia;

PARÁGRAFO QUARTO: Fornecer todo o material, e insumos necessários para a realização dos serviços contratados, bem como **EPI's** para os seus técnicos, sem ônus para o contratante;

PARÁGRAFO QUINTO: Atender ao chamado para execução imediata dos serviços objeto deste Termo de Contrato, após ciência do comunicado, em **até 48 (quarenta e oito) horas**, em caso de defeitos apresentados durante a garantia;

PARÁGRAFO SEXTO: Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Termo de Referência,



inclusive aquela necessária ao manuseio e operação de equipamentos, bem como zelar pela integridade dos bens da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos termos do art. 120, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, obrigando-se a promover à devida restauração, utilizando material de mesma qualidade do existente e/ou a substituição do material danificado por outro do mesmo tipo, no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;

PARÁGRAFO OITAVO: Permitir ao servidor fiscal do contrato, recusar quaisquer serviços que não atenderem às especificações da prestação do serviço, observando as exigências que lhes foram solicitadas;

PARÁGRAFO NONO: Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interferir no bom andamento dos serviços objeto do presente Termo de Contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Disponibilizar mão de obra técnica qualificada compatível com os serviços a serem executados.

CONSENTIMENTO – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA:

I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;

II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;

III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do **CONTRATO** ou a **CONTRATANTE** está exposta;

IV. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, mediante solicitação;



- VI.** Permitir a realização de auditorias da **CONTROLADORA/CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
- VII.** Informar e obter a anuência prévia da **CONTROLADORA/CONTRATANTE** sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do **CONTRATO**;
- VIII.** Apresentar à **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;
- IX.** Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE** e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- X.** Comunicar formalmente e de imediato à **CONTROLADORA/CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- XI.** Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente **CONTRATO**;
- XII.** Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;
- XIII.** Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;
- XIV.** Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste **CONTRATO**, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;
- XV.** Responsabilizar-se por prejuízos causados à **CONTROLADORA/CONTRATANTE** em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente **CONTRATO**;
- XVI.** Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;
- XVII.** Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do **CONTRATO** ou após a satisfação da finalidade pretendida;
- XVIII.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- XIX.** Exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;



XX. Manter bancos de dados formados a partir deste **CONTRATO** administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da **CONTRATANTE**, na qualidade de **CONTROLADORA**:

I. Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela **OPERADORA/CONTRATADA**;

II. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;

IV. Compartilhar com a **OPERADORA/CONTRATADA** as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;

V. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;

VI. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela **OPERADORA/CONTRATADA**;

VII. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a **OPERADORA/CONTRATADA**, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;

VIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

CONTEÚDO DO ANEXO II – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente **CONTRATO** deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, designados pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

Sum

D



PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** designa o(a) servidor(a) ocupante do Cargo de Coordenadora do PNI, atualmente **Maria José das Neves Barbosa**, matrícula nº 8.0101435.5, inscrito(a) no CPF nº 742.873.894-68, como responsável pela **fiscalização do CONTRATO** e atesto do recebimento dos serviços objeto deste certame.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições, conforme art. 23 do Decreto Municipal nº 09/2024:

3.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

3.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.4. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso

3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

3.7. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

3.9. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

3.10. exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

3.11. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

3.12. manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;



3.13. comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

3.14. formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para sanamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

3.15. Em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

3.16. Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

3.17. Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

3.18. Consultar o órgão ou a entidade contratante sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

3.19. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

3.20. receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

3.21. exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

3.22. Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, a iminência do término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATANTE** designa **Marília Gabriela Silva Santana**, matrícula nº 8.0105008.1, inscrito(a) no CPF nº 101.649.144-12, como servidora responsável pela **Gestão do CONTRATO**, que, entre outras, terá seguintes atribuições, descritas no art. 22 do Decreto Municipal nº 09/2024:

4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando,

Sum

R



se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4.8. Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

4.9. Manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

4.10. Prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

4.11. avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

4.12. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

4.13. acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

4.14. Aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 180 do Decreto Municipal nº 09/2024;



4.15. analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

4.16. realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas municipais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

4.17. exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO – DO RECEBIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto deste contrato será recebido conforme abaixo e ainda em conformidade com o Termo de Referência;

5.1. DEFINITIVAMENTE após a execução da manutenção preventiva e corretiva do objeto deste termo de contrato, mediante **"ATESTO"** na nota fiscal/fatura após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições;

5.2. A conferência indicada no item anterior é de responsabilidade do Fiscal do Contrato indicado, a quem também compete o **Atesto nas Notas Fiscais**;

5.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, neste Termo de Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização não efetuará o atesto da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica decorrente da prestação de serviços e/ou do efetivo fornecimento dos



produtos, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado na forma do edital;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso as Notas Fiscais Eletrônicas apresentadas não correspondam aos serviços executados, estas serão devolvidas para as devidas correções;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor - CRCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores - CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, ou certidões atualizadas, devendo ainda, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital;

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:

- a) Após a emissão da ordem de fornecimento o fiscal encaminhará a nota fiscal de venda ao setor competente para pagamento;
- b) Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE;
- c) Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de fornecimento, órgão solicitante com CNPJ e endereço;
- d) A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no Contrato;
- e) A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes na ordem de fornecimento, correspondente às indicadas no contrato e proposta do fornecedor;

PARÁGRAFO QUINTO: Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital;

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará **consulta ao SICAF** para verificar a manutenção das condições de habilitação;

PARÁGRAFO OITAVO: Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão;

PARÁGRAFO NONO: O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE;**



PARÁGRAFO DÉCIMO: No caso onde o serviço prestado não corresponda às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado, iniciar-se-á somente após a regularização do problema;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente contratação, uma vez que foi constatado que a execução do serviço pretendido na contratação pode ser prestada na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** prestará garantia de execução contratual, no percentual de **5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO**, nos termos dos artigos



96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a **CONTRATADA** opte pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do **CONTRATO**, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a **CONTRATADA** opte pela fiança bancária ou pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a garantia será prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente **CONTRATO**, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e poderá ensejar a extinção do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **CONTRATO** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO: A garantia deverá ter validade durante toda a execução do **CONTRATO** e após 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO** ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, sendo possível a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de suspensão do **CONTRATO** por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

- a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do **CONTRATO** principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **PARÁGRAFO NONO**;
- d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do

Sum

A



sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do **CONTRATO**, mediante termo circunstanciado de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do **CONTRATO**, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATO** se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO: Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Sum

R



CONSTITUIÇÃO DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, nas hipóteses descritas no art. 168 do Decreto Municipal nº 09/2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A penalidade de multa será aplicada, preferencialmente, com a gradação prevista no art. 170 do Decreto Municipal nº 09/2024, seguindo os seguintes percentuais e diretrizes:

- I** - Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II** - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em



assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou se recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

IV - Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

Sum



- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) outras situações de natureza correlatas.

V - Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO QUARTO: Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o item II do PARÁGRAFO TERCEIRO for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

PARÁGRAFO QUINTO: Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, dentro dos limites estabelecidos no *caput* do artigo 169 do Decreto Municipal nº 09/2024.

PARÁGRAFO SEXTO: O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

PARÁGRAFO OITAVO: No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o item V do PARÁGRAFO TERCEIRO será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante, conforme art. 167 do Decreto Municipal nº 09/2024.

- a) Não se aplica a regra prevista no *caput* deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
- b) O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Camaragibe pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos casos e condições dispostos no art. 173 do Decreto Municipal nº 09/2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, no cometimento das infrações previstas nos art. art. 174 do Decreto Municipal nº 09/2024, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Em respeito à proporcionalidade, na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO E PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** deverão ser observadas, além das circunstâncias agravantes elencadas no art. 194 do Decreto Municipal nº 09/2024:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração
- IV. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;
- V. A vantagem auferida em virtude da infração;
- VI. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no Sistema BNC, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste **CONTRATO** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

[Assinatura]

CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e a Lei Federal nº 9.613/98.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização, nos termos do Decreto Municipal nº 09/2024, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

DOS CASOS OMISSOS

Sum



Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

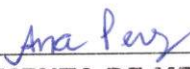
Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Portal da Transparência do Município como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe/PE para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Camaragibe, 10 de Julho de 2025.


ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA
CONTRATANTE

SUNDERLENE AMARAL
DE ABREU
MACHADO:03215646420

Assinado de forma digital por
SUNDERLENE AMARAL DE ABREU
MACHADO:03215646420
Dados: 2025.07.14 15:58:42 -03'00'

GIGAVIDA TECNOLOGIA E SERVIÇO HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA